



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	347
Nº PROC.	11201/2023
Rubrica	8

Processo Administrativo nº 111201/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 15/01/2024  
ABERTURA: 10:00 HORAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE074.001/2024**

CONTRATO Nº PE074.001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: RIBEIRO & FERNANDES LTDA, CNPJ Nº 03.549.504/0001-53, PARA O FORNECIMENTO COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA FORMA ABAIXO:

Ao(s) 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, CNPJ n.º 31.342.177/0001-08, localizada na Av. Getúlio Vargas nº 135, Bairro Centro, CEP: 65.665-000 – São João Dos Patos – MA, deste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa, CPF nº 012.674.713-01 RG nº 2201035 - SS/PI, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado da empresa RIBEIRO & FERNANDES LTDA, CNPJ n.º 03.549.504/0001-53, neste ato representa pelo Sr. Gilson Ribeiro Fernandes, portadora do RG nº 1102844 SSP/PI, CPF nº 470.349.633-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 111201/2023, e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº PE074.001/2024, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato o futuro e eventual fornecimento combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 074/2023 e Ata de Registro de Preços nº 006/2024, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimentolicitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 1.359.072,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setenta e dois reais) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 348  
Nº PROC. 0120172023  
Rubrica



ATENÇÃO BASICA						
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT	VAL TOTAL
1	Óleo Diesel s10	BANDEIRA BRANCA	LITRO	69.920	R\$ 6,10	R\$ 426.512,00
2	Gasolina Comum	BANDEIRA BRANCA	LITRO	40.000	R\$ 5,60	R\$ 224.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 650.512,00
MAC						
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VAL. UNIT	VAL TOTAL
1	Óleo Diesel s10	BANDEIRA BRANCA	LITRO	100.000	R\$ 6,10	R\$ 610.000,00
2	Gasolina Comum	BANDEIRA BRANCA	LITRO	17.600	R\$ 5,60	R\$ 98.560,00
VALOR TOTAL						R\$ 708.560,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 1.359.072,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, lotados na Secretaria Municipal de Saúde com produtos de primeira qualidade, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela Secretaria Municipal, sob pena de rescisão de contrato;

a1.) Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;

f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	349
Nº PROC.	11201/2023
[Handwritten Signature]	
[Rubrica]	
[Circular Stamp]	
unicef	

funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;

- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro de 2024, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 350  
Nº PROC. 1120112023  
Rubrica



Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
02 - PODER EXECUTIVO  
0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
021600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 - ATENÇÃO BÁSICA  
10. 301. 0014. SAÚDE MELHOR PARA TODOS  
10. 301. 0014. 2068. 0000 - MANUT. E IMPL. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA  
3.3.90.30.00. Material de Consumo

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
02 - PODER EXECUTIVO  
0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
021600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
10. 302. 0031. - SAÚDE E ATENÇÃO DE MEDICA COMPLEXIDADE  
10. 302. 0031. 2078.0000 - MANUT. E IMPL. DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES  
3.3.90.30.00. Material de Consumo

Conforme Decreto Federal n.º 7.892/2013, Capítulo V, art. 7.º § 2.º, para registros de preços não se faz necessário de início a indicação de Dotação Orçamentária, que somente será exigida para formalização do Contrato ou outro instrumento hábil e quando necessário a contratada

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	351
Nº PROC.	11/2017/2023
Rubrica	

unicef

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	352
Nº PROC.	111201/2023
RUBRICA	



seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

##### **COMBUSTIVEIS: DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS**

O fornecimento de combustível se realizará de forma parcelada, mediante apresentação da "Requisição de Abastecimento" e/ou "solicitação de abastecimento" conforme o caso da

Secretaria Municipal de Saúde, devidamente acordado entre as partes esta formalização, todas em 02 (duas) vias, 01 (uma) via da Empresa, para ser anexada à Nota Fiscal /Fatura mensal e a outra da Secretaria solicitante, para aferição, emitida pelo servidor designado pelo CONTRATANTE, contendo a identificação e assinatura dos responsáveis pela emissão, assim como data, numeração, quantidade de litros, tipo do combustível, veículo e placa, e será devidamente assinada pelo condutor do veículo, após o abastecimento.

O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da CONTRATADA, no endereço indicado na proposta.

A CONTRATANTE encaminhará os veículos até o estabelecimento da CONTRATADA, dentro do horário de funcionamento do mesmo, que não poderá ser inferior ao intervalo de horário das 06 (seis) às 22 (vinte e duas) horas, e eventualmente aos sábados, domingos.

O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da notificação da recusa expedida pelo



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 353  
Nº PROC. 3112011/2023  
Rubrica S



unicef

CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da substituição, inclusive os de reparação.

Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na capacidade instalada da CONTRATADA.

Em caso de panes, falta de combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da notificação de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

##### ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

##### COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº	354
Nº PROC.	111201/2023
Rubrica	
unicef	

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

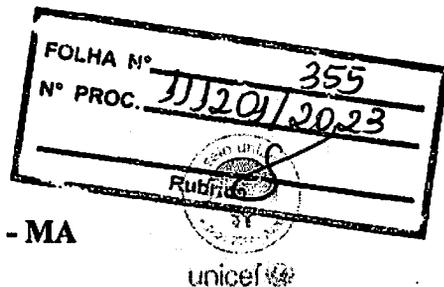
O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais e dos princípios gerais de direito.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33



**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 07 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS /MA  
Kairo Coelho de Sousa Correa  
Secretário Municipal de Saúde

GILSON RIBEIRO Assinado de forma digital  
FERNANDES:470 por GILSON RIBEIRO  
34963304 FERNANDES:47034963304  
Dados: 2024.02.07 17:36:07  
-03'00'

RIBEIRO & FERNANDES LTDA  
CNPJ: 03.549.504/0001-53  
Representante Gilson Ribeiro Fernandes  
portadora do RG nº 1102844 SSP/PI  
CPF nº 470.349.633-04  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 003.625.953 56



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
CNPJ Nº 06.089.668/0001-33

FOLHA Nº 356  
Nº PROC. 11201/2023



Jonas Almeida N. Silva  
CPF: 602.264.593-06

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

A Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 12 de março de 2024, às 09h00min (nove horas), licitação na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, do tipo Maior Desconto, sob a égide da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, tendo por objeto a Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de reforma de mercados municipais de Pedreiras/MA, conforme contrato de repasse nº 939341/MA/PA/CAIXA, através do uso de recursos da tecnologia da informação, no site: <https://licitanet.com.br/>, sendo conduzida pelo Agente de Contratação.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na página web do Portal da transparência <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>, <https://licitanet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Esclarecimentos adicionais na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Rio Branco, nº 111, CEP: 65.725-000, Centro - Pedreiras/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00min às 14h00min ou pelo e-mail [cpl@pedreiras.ma.gov.br](mailto:cpl@pedreiras.ma.gov.br).

Pedreiras/MA, 16 de fevereiro de 2024.

MARCOS BRUNIERI DE FREITAS.

Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024-SRP

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 275/2024.

ORGÃO REALIZADOR: Comissão de Contratação. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 14.770/2023 e Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 08/2024, Decreto Municipal nº 09/2024 e Decreto Municipal nº 067/2020, Lei nº 123/06, e demais legislação vigente. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço por item, visando à Futura Contratação de empresa para Fornecimento de Medicamentos Farmácia Básica, Medicamentos Injetáveis, Medicamentos Hospitalar e Material Odontológico, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena-MA, conforme especificações do termo de referência, Anexo I deste Edital, conforme especificações do termo de referência, Anexo I deste Edital. ORGAO SOLICITANTE: Secretária Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: <https://www.licitamalsbrasil.com.br/>. DATA: 06/03/2024. HORÁRIO: 8h30min. (oito e trinta horas). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.licitamalsbrasil.com.br/>, <https://santahelena.ma.gov.br/portal/> <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações adicionais pelo Fone: (98) 985990298, e-mail: [licita.pms2017@outlook.com](mailto:licita.pms2017@outlook.com), e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão de Contratação - CC, situado na Praça José Sarnay, 178, Centro, Santa Helena/MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Santa Helena - MA, 21 de fevereiro de 2024.

GENIVAL SOARES

Presidente da Comissão de Contratação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 05/2022-CPL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022-CPL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA-MA com sede na Praça Dr. Carlos Maciel, s/n, Centro - Santa Rita - MA, CEP 65.105-000, CNPJ: 63.441.836/0001-41, representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Administração e Finanças, o Sr. Amaury Silva Santos Araújo CPF nº 927.643.693-53. CONTRATADA: ADTR SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA inscrita(o) no CNPJ sob o nº 17.422.433/0001-38, sediada(o) na Praça Alfredo Teixeira, nº 01, Bairro: COHAB ANIL II - CEP: 65050090 - UF: MA - Município: São Luis - MA, neste ato representada pela(o) Sr.(a) THALIANE MARIA ARAÚJO BARROSO, portadora(o) do CPF nº 008.564.563-06. OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a prorrogação do Contrato, cujo objeto a Contratação de empresa especializada para locação de licença de uso de software com sistemas integrados de contabilidade pública; publicação/hospedagem de dados e arrecadação; e Portal da Transparência; e capacitação de servidores para uso das ferramentas de interesse do município de Santa Rita MA, conforme detalhamento e condições contidas no Termo de Referência (ANEXO I). PRAZO DE ADIAMENTO: O presente Termo Aditivo altera a Cláusula Quarta do Contrato Original nº 09/2022, prorrogando sua vigência Contrato por mais 11 (onze) meses, a partir do dia 09 de fevereiro de 2024 até o dia 09 de Janeiro de 2025. DO VALOR: A CONTRATADA continuará a pagar mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 2.410,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS), durante 11 meses, cumprindo o valor global de R\$ 26.510,00 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do artigo 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, como também, Cláusulas Contratuais. DATA DE ASSINATURA: 09 de fevereiro de 2024. ASSINATURAS: Amaury Silva Santos Araújo, Secretário Municipal Adjunto de Administração e Finanças o, Thaliane Maria Araújo Barroso, Representante legal. AMAURY SILVA SANTOS ARAÚJO - SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

## EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074.001/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Contratante: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através do Secretário Municipal de Saúde, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.º. Kairo Coelho de Sousa Correa. Contratado: RIBEIRO & FERNANDES LTDA (POSTO SÃO JOÃO), inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53. Data da Assinatura: 07 de fevereiro de 2024. Valor do contrato R\$ 1.359.072,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil e setenta e dois reais). Origem: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2023 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Objeto: fornecimento combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VIGÊNCIA: 31/12/2024. Fonte de Recurso: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02 - PODER EXECUTIVO 0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10 301 - ATENÇÃO BÁSICA 10. 301. 0014. SAÚDE MELHOR PARA TODOS 10. 301. 0014. 2068. 0000 - MANUT. E IMPL. DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA 3.3.90.30.00. Material de Consumo, 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02 - PODER EXECUTIVO 0216 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021600 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL 10. 302. 0031. - SAÚDE E ATENÇÃO DE MEDICA COMPLEXIDADE 10. 302. 0031. 2078.0000 - MANUT. E IMPL. DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES 3.3.90.30.00. Material de Consumo, São João dos Patos/MA, 7 de fevereiro de 2024. Kairo Coelho de Sousa Correa Secretário Municipal de Saúde

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 1/2024

CELICC/PMSJR. PROC. Nº 1/2024-SEMMAN

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de sua Pregoeira, torna público aos interessados que realizará às 10h:00min (horário de Brasília) do dia 05 de março de 2024, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos permanentes para roça e jardinagem, na forma da Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela lei complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela lei complementar municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021; Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital. A sessão pública acontecerá pelo site: [www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br](http://www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br).

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 13:30h, telefone (98) 3224-0769 e no site [www.saojosederibamar.ma.gov.br](http://www.saojosederibamar.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.

O Edital também pode ser adquirido no site [www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br](http://www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: [www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br](http://www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br).

São José de Ribamar-MA, 20 de fevereiro de 2024.

GOTARDO TIBERE COSTA

Pregoeiro

## PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 2/2024

CELICC/PMSJR. PROC. Nº 9/2023-SEMPAF

A Prefeitura Municipal de São José de Ribamar - MA, através de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que realizará às 14h:00min (horário de Brasília) do dia 06 de março de 2024, Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, cujo objeto é o Registro de Preços de serviços de GERENCIAMENTO DE FROTA, que utilize tecnologia de cartão magnético, com operação de sistema informatizado via internet, por meio de rede de estabelecimentos credenciados para o abastecimento de combustíveis, na forma da Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; lei complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela lei complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela lei complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela lei complementar municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a lei federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021. Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que preencherem os requisitos do Edital.

A sessão pública acontecerá pelo site: [www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br](http://www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br). O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC, situada na Praça da Matriz, nº 142, Centro, nesta Cidade, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 13:30h, telefone (98) 3224-0769 e no site [www.saojosederibamar.ma.gov.br](http://www.saojosederibamar.ma.gov.br), onde poderão ser consultados e obtidos gratuitamente.

O Edital também pode ser adquirido no site [www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br](http://www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br). Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 55, inc. IV, § 1º da Lei 14.133/21 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CELICC. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados através do site: [www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br](http://www.licitasaojosederibamar.ma.gov.br).

São José de Ribamar MA, 20 de fevereiro de 2024.

GOTARDO TIBERE COSTA

Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 1/2024

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024. Parceria que entre si celebram o município de Vargem Grande/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem Grande/MA. OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a colaboração institucional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARGEM GRANDE/MA, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao provimento de toda a demanda de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla, compreendendo o fornecimento de material humano especializado, apropriado, serviços de transporte, alimentação, lazer, educação, saúde, serviço pedagógico específico e oficinas, objetivando desde já a garantia da cidadania e dos direitos fundamentais dos municípios com necessidades educacionais. Assim, será realizado o atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência intelectual e múltipla, inclusive ou não em classes comuns do ensino regular e atuará sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA. 6.1. O prazo de vigência do presente Termo de Fomento será de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1 A despesa decorrente do repasse de recursos financeiros deste Termo de Fomento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade: 0110 - FUNDO DE MANUT. DES. DA EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. Funcional: 12.365.0027.2.043 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB 30%. Categoria Econômica: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS - Prefeito Municipal; RAIMUNDO NONATO COSTA - Secretário Municipal de Educação, MARIA FRANCIENE OLIVEIRA DA SILVA - Presidente da APAE Vargem Grande - MA, em 25 de Janeiro de 2024. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Prefeito Municipal. RAIMUNDO NONATO COSTA. Secretário Municipal de Educação. MARIA FRANCIENE OLIVEIRA DA SILVA. Presidente da APAE.

## ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/2024

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, torna público que estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA - MT, CONFORME CONVÊNIO Nº 941695/2023/MA/PA, projeto básico e memorando nº 007/2024 expedido pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, início da Sessão: Dia: 28/03/2024 Horário: 08h30min (Horário Oficial de Mato Grosso). Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, situado na Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Cantelino Central, CEP nº 78580-000, Alta Floresta/MT. Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta, ou através do site [www.altafloresta.gov.br](http://www.altafloresta.gov.br), clique no ícone Portal Transparência e depois no link Licitações, informações pelo telefone (66) 3512-3112 ou Direção de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT - Situada à Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Centro - Alta Floresta/MT. CEP 78.580-000.

Alta Floresta - MT, 21 de fevereiro de 2024.

PAUL FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS

Agente de Contratação

